

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 08 de março de 2018.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Disciplina no âmbito da UDESC os procedimentos a serem adotados nos casos de professores orientadores de bolsistas de Iniciação Científica (IC) e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) que forem usufruir de licenças e/ou afastamento para capacitação/qualificação no período de vigência das bolsas de IC/ITI

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso IV do artigo 22 e do inciso XII do artigo 25 do Regimento Geral da UDESC e, considerando o disposto na RN-017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no art. 31 da Resolução 031/2011 - CONSUNI e no art. 18 da Resolução 032/2011 - CONSUNI, alterado pela Resolução 001/2018 - CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Professores que tenham sido contemplados com quota(s) em quaisquer dos editais de bolsas de IC/ITI realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPPG, somente terão a(s) bolsa(s) implementadas sob sua orientação caso não estiverem licenciados ou afastados para capacitação/qualificação no início da vigência da(s) bolsa(s).

Art. 2º Uma vez implementada a(s) bolsa(s), o orientador poderá licenciar-se ou afastar-se para capacitação/qualificação por até 90 (noventa) dias, mantendo-se o(s) bolsista(s) sob sua orientação.

§ 1º Antes do início da licença/afastamento de que trata o *caput*, o orientador deverá protocolar comunicação interna na Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), informando e justificando a necessidade da licença/afastamento, e indicando um coorientador responsável pelo bolsista durante o período de licença/afastamento.

§ 2º O coorientador deverá ser um docente efetivo da UDESC, e deverá prover os meios que garantam a continuidade das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista durante o período de licença/afastamento do orientador.

Art. 3º Se durante a vigência da(s) bolsa(s) implementada(s) em seu nome, o orientador licenciar-se ou afastar-se para capacitação/qualificação por período superior a 90 (noventa) dias, a(s) bolsa(s) será(ão) cancelada(s).

§ 1º A DPPG informará a PROPPG para que sejam tomadas as providências necessárias para o cancelamento da(s) bolsa(s) em nome do orientador, nos sistemas de cadastro e controle de bolsistas.

§ 2º Se o cancelamento ocorrer até o sexto mês de vigência da(s) bolsa(s), a(s) mesma(s) será(ão) redistribuída(s) no Centro pela DPPG, respeitando-se o ranqueamento do respectivo edital.

§ 3º Caso não haja demanda qualificada no Centro para o recebimento da(s) bolsa(s), a(s) mesma(s) retornará(ão) à PROPPG e poderá(ão) ser redistribuída(s) a outro Centro, considerando-se a maior demanda qualificada não atendida quando da distribuição.

§ 3º Se o cancelamento ocorrer após o sexto mês de vigência da(s) bolsa(s), a(s) mesma(s) retornará(ão) à PROPPG.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, valendo para os editais de 2018 e posteriores.

Florianópolis, 08 de março de 2018.

Antônio Carlos Vargas Sant´Anna
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação